



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## CONTRATO Nº 007/2017

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.002610/2016-94  
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 007/2017, celebrado entre o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e a empresa TIM CELULAR S.A doravante denominada apenas CONTRATADA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMTP) EM ÂMBITO LOCAL, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), NA FORMA DE PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO.

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio do Santos**, CPF sob o número [REDAZIDO] e do outro lado, a empresa TIM CELULAR S.A, CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, estabelecida à Av. das Américas, 3434, Bloco 1 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.640-102, Telefone: (31) 99101-8424, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos procuradores **Sr. Alexandre de Menezes Valério Nunes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade sob o nº. [REDAZIDO] CNH, CPF [REDAZIDO], e o **Sr. Sandro Marques Barbosa Coutinho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade sob o [REDAZIDO] CNH, CPF [REDAZIDO], considerando os Termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2017 e seus anexos, contidos no processo 23062.002610/2016-94, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em observância à lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMTP) EM ÂMBITO LOCAL, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), NA FORMA DE PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO**, nos termos e condições do Edital de Pregão Eletrônico N.º 021/2017 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Especificação e quantidade dos itens adquirido por este instrumento:



Contrato nº 007/2017 – Processo nº 23062.002610/2016-94  
EMPRESA: TIM CELULAR S.A  
Superintendência de Convênios e Contratos

1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Grupo 1: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal

Item / Descrição	Quantidade de [A]	Unidade	Valor unitário mensal (R\$) [B]	Valor total mensal (R\$) [C=A.B]	Valor total anual (R\$) [D=12.C]
<b>VALORES DA HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS (CUSTO FIXO)</b>					
1. Assinatura/Habilitação de linha móvel	62	un.	R\$ 4,90	R\$ 303,80	R\$ 3.645,60
2. Tarifa zero para ligações VC1, VC2 e VC3 para linhas móveis do mesmo grupo (intragrupo)	62	un.	R\$ 4,90	R\$ 303,80	R\$ 3.645,60
3. Fornecimento de Aparelho celular – Nível I	9	un.	R\$ 108,25	R\$ 974,25	R\$ 11.691,00
4. Fornecimento de Aparelho celular – Nível II	49	un.	R\$ 74,00	R\$ 3.626,00	R\$ 43.512,00
5. Plano de Dados 3G (UTMS / HSPA) para aparelhos previstos nos itens 3 e 4, com tráfego mínimo de 5GB.	54	un.	R\$ 55,90	R\$ 3.018,60	R\$ 36.223,20
6. Sistema de Gestão <i>online</i> para gestão de permissões e custos de ligações.	62	un.	R\$ 4,90	R\$ 303,80	R\$ 3.645,60
<b>TOTAL CUSTO FIXO</b>	-	-	-	<b>R\$ 8.530,25</b>	<b>R\$ 102.363,00</b>
<b>PERFIL DE TRÁFEGO (CUSTO VARIÁVEL)</b>					
7. Ligações VC1 Móvel-Móvel (Mesma operadora)	1600	minuto	R\$ 0,10	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
8. Ligações VC1 Móvel-Móvel (Outras operadoras)	2400	minuto	R\$ 0,10	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
9. Ligações VC1 Móvel-Fixo	1600	minuto	R\$ 0,10	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
10. Ligações VC2 Móvel-Móvel (Mesma operadora)	1000	minuto	R\$ 0,10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
11. Ligações VC2 Móvel-Móvel (Outras operadoras)	2000	minuto	R\$ 0,64	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00
12. Ligações VC2 Móvel-Fixo	1000	minuto	R\$ 0,40	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
13. Ligações VC3 Móvel-Móvel (Mesma operadora)	500	minuto	R\$ 0,10	R\$ 50,00	R\$ 600,00
14. Ligações VC3 Móvel-Móvel (Outras operadoras)	1000	minuto	R\$ 0,64	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
15. Ligações VC3 Móvel-Fixo	500	minuto	R\$ 0,40	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
16. LDI MERCOSUL: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	10	minuto	R\$ 2,14	R\$ 21,40	R\$ 256,80
17. LDI Estados Unidos e Canadá	10	minuto	R\$ 1,34	R\$ 13,40	R\$ 160,80
18. LDI Demais países da América do Sul, México e América Central	4	minuto	R\$ 1,28	R\$ 5,12	R\$ 61,44
19. LDI Portugal (inclusive Açores e Ilha da Madeira), Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	10	minuto	R\$ 1,28	R\$ 12,80	R\$ 153,60
20. LDI Demais países da Europa, Israel, Japão, Austrália e Nova Zelândia	4	minuto	R\$ 2,06	R\$ 8,24	R\$ 98,88



Contrato nº 007/2017 – Processo nº 23062.002610/2016-94  
EMPRESA: TIM CELULAR S.A.  
Superintendência de Convênios e Contratos

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

21. LDI Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	1	minuto	R\$ 2,01	R\$ 2,01	R\$ 24,12
22. LDI África	1	minuto	R\$ 2,03	R\$ 2,03	R\$ 24,36
23. AD1 – Adicional por chamada dentro da área de cobertura da operadora	160	unidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24. AD2 – Adicional por chamada fora da área de cobertura da operadora	160	unidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25. Deslocamento 1: dentro da área de cobertura da operadora	80	minuto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26. Deslocamento 1: fora da área de cobertura da operadora	80	minuto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27. SMS (Shot Messaging Service)	3000	unidade	R\$ 0,10	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
28. MMS (Multimedia Messaging Service)	100	unidade	R\$ 0,61	R\$ 61,00	R\$ 732,00
29. Acesso à Caixa Postal	500	minuto	R\$ 0,10	R\$ 50,00	R\$ 600,00
<b>TOTAL CUSTO VARIÁVEL</b>	-	-	-	<b>R\$ 3.706,00</b>	<b>R\$ 44.472,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	-	-	-	<b>R\$ 12.236,26</b>	<b>R\$ 146.835,00</b>

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços de dados e de voz objeto desta contratação deverão estar disponíveis nos municípios de Minas Gerais dos quais a **CONTRATANTE** possui unidades, a saber: Belo Horizonte, Leopoldina, Araxá, Divinópolis, Timóteo, Varginha, Nepomuceno, Curvelo, Contagem, cujas unidades estão localizadas nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço
Campus I – Belo Horizonte	Av. Amazonas, 5253 - Bairro Nova Suíssa, Belo Horizonte/MG - CEP 30.421-169
Campus II - Belo Horizonte	Av. Amazonas, 7675 - Bairro Nova Suíssa, Belo Horizonte/MG - CEP 30.510-000
Campus VI - Belo Horizonte	Av. Amazonas, 5855 - Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG - CEP 30.510-000
Leopoldina	Rua José Peres, 558 - Centro, Leopoldina/MG - CEP: 36.700-000
Araxá	Av. Ministro Olavo Drummond, 25 - Bairro São Gerardo, Araxá/MG - CEP: 38.180.510
Divinópolis	Rua Álvares de Azevedo, 400 - Bela Vista, Divinópolis/MG - CEP: 35.503-822
Timóteo	Rua 19 de Novembro, 121 - Centro Norte, Timóteo/MG - CEP: 35.180-008
Varginha	Av. dos Imigrantes, 1000 - Bairro Vargem, Varginha/MG - CEP: 37.022-560
Nepomuceno	Av. Monsenhor Luiz de Gonzaga, 103 - Centro, Nepomuceno/MG - CEP: 37.250-000
Curvelo	Rua Santa Rita, 900 - Santa Rita, Curvelo/MG - CEP: 35.790-000
Contagem	Av. Dr. Antônio Chagas Diniz, 655 - Bairro Cidade Industrial - Praça da Cemig, Contagem/MG - CEP: 32210-160

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS E DETALHADAS**

**2.1. Especificações Técnicas Gerais**



Contrato nº 007/2017 – Processo nº 23062.002610/2016-94  
EMPRESA: TIM CELULAR S.A  
Superintendência de Convênios e Contratos

3





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 2.1.1. Contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) para comunicação de voz e dados, originados em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pago, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados, disponibilizando acessos móveis em cessão de comodato com linha habilitada com os serviços definidos neste edital e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- 2.1.2. Contratação de Serviço Móvel Pessoal para prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional (SMP-LDN), por meio de ligações telefônicas originadas dos acessos móveis e destinadas a acessos fixos/móveis situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas, regulamentado pela ANATEL, inclusive chamados do tipo 0300;
- 2.1.3. Contratação de Serviço Móvel Pessoal para prestação de Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (SMP-LDI), com uso de auxílio de operador ou não, por meio de ligações telefônicas originadas dos acessos móveis (SMP) e destinadas a acessos fixos/móveis localizados nos países em que existam acordo de interconexão das redes.

### 2.2. Especificações Técnicas Detalhadas

#### 2.2.1. SERVIÇO DE VOZ

2.2.1.1. VC1: para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, sendo:

- a) VC1 MÓVEL-FIXO: chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- b) VC1 MÓVEL-MÓVEL - Mesma Operadora: chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular da mesma operadora;
- c) VC1 MÓVEL-MÓVEL - Demais Operadoras: para chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular de outras operadoras.

2.2.1.2. VC2: para chamadas de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em roaming) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, sendo:

- a) VC2 MÓVEL-FIXO: chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- b) VC2 MÓVEL-MÓVEL - Mesma Operadora: chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular da mesma operadora;
- c) VC2 MÓVEL-MÓVEL - Demais Operadoras: para chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular de outras operadoras.

2.2.1.3. VC3: para chamadas de longa distância – LDN entre áreas de registro de origem ou visitadas (em roaming) distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito também distinto, sendo:



Contrato nº 007/2017 – Processo nº 23062.002610/2016-94  
EMPRESA: TIM CELULAR S.A  
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- a) VC3 MÓVEL-FIXO: chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- b) VC3 MÓVEL-MÓVEL - Mesma Operadora: chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular da mesma operadora;
- c) VC3 MÓVEL-MÓVEL - Demais Operadoras: para chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular de outras operadoras.

2.2.1.4. LDI – chamadas recebidas ou efetuadas para fora do território nacional, tarifa flat, destinos móvel e fixo.

2.2.1.5. AD – Adicional por Chamada - tarifa cobrada por chamada, sempre que um celular faz ou recebe ligações em roaming, sendo:

- a) AD1 – Dentro da área de cobertura (região onde um celular pode ser atendido pelas torres da operadora);
- b) AD2 – Fora da área de cobertura da operadora.

2.2.1.6. DSL – Deslocamento – tarifa cobrada por tempo de chamada de celular recebida fora da área de registro original, sendo:

- a) DSL1 - Chamada de celular recebida fora da área de registro original, porém dentro da área de cobertura;
- b) DSL2 - Chamada de celular recebida pelo cliente quando "visitante", em áreas de cobertura diferentes de concessionária.

2.2.1.7. Acesso à CAIXA POSTAL por minuto.

2.2.1.8. INTRA-GRUPO - chamadas VC1, VC2, VC3 realizadas entre os acessos móveis objetos dessa contratação;

2.2.1.9. TARIFA ZERO – Tarifação sem custo das ligações entre as linhas móveis da **CONTRANTE** objeto dessa contratação, com limite mensal prefixado em, pelo menos, 3.000 (três mil) minutos para VC1, 500(quinhetos) minutos para VC2 e 500 (quinhetos) minutos para VC3, por linha móvel.

### 2.2.2. SERVIÇO DE DADOS

2.2.2.1. Internet Móvel com a velocidade nominal de 1 Mbps (UMTS/HSPA 3G) NACIONAL, onde não houver o sinal 3G será atendido por sinal GPRS/EDGE;

2.2.2.2. Os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados ilimitado, com tráfego mínimo de 5 GB (cinco gigabytes) mensais, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet;

2.2.2.3. A **CONTRATADA** poderá aplicar a redução de velocidade para os acessos de dados quando os mesmos ultrapassarem o tráfego estipulado no item anterior, não sendo admitida cobrança por tráfego excedente;

2.2.2.4. A **CONTRATADA** deverá bloquear o acesso aos serviços de dados para as linhas nas quais não forem habilitados os pacotes de serviços de dados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

### 2.2.3. SERVIÇO DE MENSAGENS

2.2.3.1. Envio de mensagem de texto SMS (Short Message Service) para acessos de quaisquer operadoras.

### 2.2.4. FACILIDADES NAS LINHAS MÓVEIS

2.2.4.1. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para cada acesso móvel (linha celular), no mínimo, as seguintes facilidades:

- a) Chamada em espera;
- b) Siga-me;
- c) Consulta;
- d) Conferência;
- e) Identificação das chamadas telefônicas;
- f) Desvio de chamadas;
- g) Caixa postal de voz.

### 2.2.5. FORNECIMENTO DOS APARELHOS E LINHAS MÓVEIS

2.2.5.1. O fornecimento dos SIM cards e aparelhos celulares será em regime de cessão para atender à **CONTRATANTE**, conforme tabela a seguir:

Descrição	Quantidade
Aparelho celular Nível I	9
Aparelho celular Nível II	49
SIM cards (chips)	62

2.2.5.2. Nos acessos correspondentes aos aparelhos de nível I e II deverão ser habilitados serviços de dados de Internet Móvel de Alta Velocidade (UMTS/HSPA 3G) Nacional.

2.2.5.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no mínimo, 1/6 (um sexto) de chips adicionais, como unidade de reposição (backup);

2.2.5.4. Os aparelhos celulares deverão ser entregues na Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça - Belo Horizonte/MG, na Secretaria de Governança da Informação;

2.2.5.5. As linhas deverão ser habilitadas mediante emissão de ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, a partir da assinatura do contrato;

2.2.5.6. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, exigir o direito à portabilidade dos códigos de acesso, mantendo-se a quantidade de linhas móveis nesta contratação e o atual plano de numeração, estando a **CONTRATADA** obrigada a realizar tal procedimento;

2.2.5.7. A **CONTRATANTE** poderá, quando necessário, exigir o bloqueio da linha móvel quando da perda, roubo ou qualquer outro sinistro que venha ocorrer com o SIM card inicialmente disponibilizado;

2.2.5.8. A **CONTRATANTE** poderá, quando necessário, exigir a reabilitação da linha móvel em outro SIM card quando da perda, roubo ou qualquer outro sinistro que venha ocorrer com o SIM card inicialmente disponibilizado;



Contrato nº 007/2017 – Processo nº 23062.002610/2016-94  
EMPRESA: TIM CELULAR S.A  
Superintendência de Convênios e Contratos

6





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 2.2.5.9. Os aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA**, no âmbito desta contratação, serão incorporados ao patrimônio do CEFET-MG, na forma de cessão;
- 2.2.5.10. Os aparelhos fornecidos deverão ser novos e com garantia mínima de 12 meses por parte do fabricante, a contar da data de habilitação da linha;
- 2.2.5.11. Os aparelhos celulares (smartphones) deverão possuir as seguintes características técnicas mínimas, cujos fabricantes/modelos indicados para os aparelhos celulares são apenas sugestões, devendo os equipamentos atenderem às especificações técnicas a seguir:

Requisitos	Aparelho celular Nível I (Samsung A510*)	Aparelho celular Nível II (Samsung J5*)
Usabilidade	Formato barra com largura máxima de 75 mm, comprimento máximo de 150 mm e espessura máxima de 8 mm.	Formato barra com largura máxima de 75 mm, comprimento máximo de 150 mm e espessura máxima de 8 mm.
	Peso máximo 180 gramas com bateria;	Peso máximo entre 180 gramas com bateria;
	Tela sensível ao toque (touch screen), tecnologia super AMOLED, com diagonal mínima de 5" e resolução mínima de 1920x1080 pixels (FHD);	Tela sensível ao toque (touch screen), tecnologia super AMOLED, com diagonal mínima de 5" e resolução mínima de 720x1280 pixels (FHD);
Vídeo e áudio	Câmera principal integrada de no mínimo 13 megapixels;	Câmera principal integrada de no mínimo 13 megapixels;
	Gravação de vídeo FHD (1920 x 1080) em até 30 quadros por segundo (fps);	Gravação de vídeo FHD (1920 x 1080) em até 30 quadros por segundo (fps);
	Viva-voz integrado;	Viva-voz integrado;
Processamento e armazenamento	Processador com clock mínimo de 1,5 GHz, mínimo de 8 núcleos, e memória RAM mínima de 2GB;	Processador com clock mínimo de 1,2 GHz, mínimo de 4 núcleos, e memória RAM mínima de 1,5GB;
	Capacidade de armazenamento interno mínima de 16 GB.	Capacidade de armazenamento interno mínima de 16 GB.
	Suporte à cartão de memória microSD de até 128GB	Suporte à cartão de memória microSD de até 128GB
	Bateria com capacidade padrão mínima de 2800mAh	Bateria com capacidade padrão mínima de 2500mAh
	Carregamento via conector USB;	Carregamento via conector USB;
	Capacidade de armazenar 500 contatos na memória interna, com 3 números por contato, endereço de e-mail e endereço postal;	Capacidade de armazenar 300 contatos na memória interna, com 3 números por contato, endereço de e-mail e endereço postal;
	Capacidade de leitura de documentos PDF, DOC e XLS;	Capacidade de leitura de documentos PDF, DOC e XLS;
	Capacidade de efetuar cópias de segurança de agenda, contatos, documentos, imagens e filmes em meios externos como computadores e serviços gratuitos disponíveis na internet;	Capacidade de efetuar cópias de segurança de agenda, contatos, documentos, imagens e filmes em meios externos como computadores e serviços gratuitos disponíveis na internet;
Capacidade de atualização do sistema operacional (firmware) através da rede 802.11g/n ou 3G.	Capacidade de atualização do sistema operacional (firmware) através da rede 802.11g/n ou 3G.	
Conectividade	USB 2.0 ou superior	USB 2.0 ou superior



Contrato nº 007/2017 – Processo nº 23062.002610/2016-94  
EMPRESA: TIM CELULAR S.A  
Superintendencia de Convênios e Contratos

7





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Bluetooth 4.0 ou superior	Bluetooth 4.0 ou superior
Interface compatível com padrão IEEE 802.11g/n	Interface compatível com padrão IEEE 802.11g/n
Interface compatível com redes GSM que operam nas frequências 850, 900, 1800 e 1900 MHz;	Interface compatível com redes GSM que operam nas frequências 850, 900, 1800 e 1900 MHz;
Interface compatível com redes UMTS que operam nas frequências 850 e 2100 MHz;	Interface compatível com redes UMTS que operam nas frequências 850 e 2100 MHz;
Compatibilidade com Edge e GPRS;	Compatibilidade com Edge e GPRS;
GPS integrado;	GPS integrado;
Capacidade de compartilhamento da conexão 3G através da interface 802.11g/n, sem filtragem de tipos de pacotes, seja através de recurso do próprio sistema operacional, seja através de aplicativos gratuitos;	Capacidade de compartilhamento da conexão 3G através da interface 802.11g/n, sem filtragem de tipos de pacotes, seja através de recurso do próprio sistema operacional, seja através de aplicativos gratuitos;

\* As marcas/modelos informadas são referências para a especificação dos aparelhos no âmbito deste contrato, em caráter auxiliar.

- 2.2.5.12. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 1/3 (um terço) dos aparelhos celulares e 1/6 (um sexto) dos chips a cada 12 meses, quando da efetivação de termo aditivo de renovação contratual por igual período;
- 2.2.5.13. A **CONTRATADA** deverá, a cada 12 (doze) meses, quando da efetivação do termo aditivo de renovação contratual por igual período, considerar para efeitos de faturamento, 1/3 (um terço) do valor indicado nos itens 3 e 4 do quadro da subcláusula primeira da cláusula primeira deste contrato.
- 2.2.5.14. O perfil de tráfego apresentado, itens 7 a 29 da Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira não constitui qualquer compromisso futuro, nem gera qualquer obrigação para a **CONTRATANTE**. Os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços;
- 2.2.5.15. Todas as linhas móveis deverão estar, por padrão, bloqueadas para realização de chamadas de Longa Distância Internacional, devendo o desbloqueio ser realizado mediante ordem de serviço pela **CONTRATANTE**;
- 2.2.5.16. Todas as linhas móveis, e seus respectivos serviços, deverão estar bloqueados no caso de roaming internacional, devendo o desbloqueio ser realizado mediante ordem de serviço pela **CONTRATANTE**;
- 2.2.5.17. Os serviços não listados na tabela de composição de custo (Cláusula Primeira, Subcláusula primeira) deverão ser bloqueados pela **CONTRATADA**, não devendo gerar qualquer custo para a **CONTRATANTE** durante a vigência contratual.

2.2.6. PLATAFORMA DE GESTÃO

- 2.2.6.1. A plataforma de gestão compreende em sistema de gestão online via Web acessível em navegadores de Internet por protocolo HTTP, que realiza a gerência e controle de todas as linhas habilitadas no âmbito esta aquisição;
- 2.2.6.2. A **CONTRATADA** deverá cadastrar até 3 (três) usuários da **CONTRATANTE**, conforme indicação formal da **CONTRATANTE**,







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- para acesso à plataforma de gestão;
- 2.2.6.3. A plataforma de gestão deve possibilitar à Contratante a realização das seguintes operações, sem a necessidade de intervenção da **CONTRATADA**:
- 2.2.6.4. Geração de relatório, em formato .xls, .ods, e txt (colunas separadas por vírgulas ou tabulações), de uso das linhas móveis habilitadas, quantificadas em valor monetário (R\$), em unidade de ligação e tempo de ligação (minutos);
- 2.2.6.5. Consulta, em tempo real, de saldo de utilização de cada linha no ciclo de faturamento vigente;
- 2.2.6.6. Limitar a utilização dos SIM Cards a determinados dias e horários;
- 2.2.6.7. Bloquear e liberar a utilização de determinados tipos de chamadas (intragrupo, VC1 VC2, VC3, LDI, etc).
- 2.2.6.8. Bloquear, no âmbito do contrato, o uso de código de operadoras distantes da **CONTRATADA**, quando das ligações VC2, VC3 e LDI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

- 3.1. Os serviços deverão ser realizados obedecendo rigorosamente às quantidades ora contratadas e o endereço indicado na Subcláusula Primeira e Segunda da Cláusula Primeira, bem como a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.
- 3.2. A execução do serviço deverá ocorrer em conformidade com o disposto no Anexo I, Termo de Referência, após a assinatura do contrato.
- 3.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma contínua e atestados mensalmente após a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.
- 3.4. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, em conformidade ao art. 73 da Lei 8.666/93:
- a) **Primeira etapa – recebimento provisório**, este se dará no momento da execução do serviço pela **CONTRATADA** nos locais estipulados na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira deste Contrato.
- b) **Segunda etapa – recebimento definitivo**, este se dará quando o responsável, gestor do Contrato indicado pela Administração conferir e atestar mensalmente o fiel cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** de acordo com as especificações do edital, dará o aceite na nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

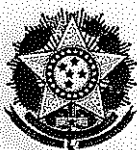
- 4.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 4.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.
- 4.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- 4.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.



Contrato nº 007/2017 – Processo nº 23062.002610/2016-94  
EMPRESA: TIM CELULAR S.A  
Superintendência de Convênios e Contratos

9





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 4.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos.
- 4.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 4.8. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 4.9. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 4.10. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário.
- 4.11. O tráfego de voz e dados ora transmitidos no âmbito deste contrato são considerados institucionais, enquadrados na Política de Segurança da **CONTRATADA**, e deverão ser mantidos sob sigilo pela **CONTRATANTE**, observados os aspectos legais e jurídicos.
- 4.12. Em caso de perda ou roubo dos aparelhos celulares ou *SIM cards*, a **CONTRATADA** deverá realizar o bloqueio da linha móvel, a pedido da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.
- 5.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.
- 5.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
- 5.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.9. Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE**, iniciando o atendimento em no máximo 08 (oito) horas corridas e corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



Contrato nº 007/2017 – Processo nº 23062.002610/2016-94  
EMPRESA: TIM CELULAR S.A  
Superintendência de Convênios e Contratos

10





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

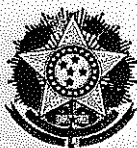
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 5.10. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio eletrônico, contendo o detalhamento das faturas e ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Executor do Contrato possa acompanhar a evolução das contas.
  - 5.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
  - 5.12. Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.
  - 5.13. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.
  - 5.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
  - 5.15. Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste Contrato, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** e nos limites por ele estabelecidos.
  - 5.16. Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;
  - 5.17. Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo (escritório) em Belo Horizonte e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF.
  - 5.18. Comunicar ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior.
  - 5.19. Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados.
  - 5.20. Responsabilizar-se, sem ônus para o **CONTRATANTE**, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços.
  - 5.21. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
  - 5.22. Entregar as faturas da prestação de serviço na Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça - Belo Horizonte/MG, ou através do endereço eletrônico [chefia@dri.cefetmg.br](mailto:chefia@dri.cefetmg.br).
  - 5.23. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
  - 5.24. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar.
  - 5.25. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
  - 5.26. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos.



Contrato nº 007/2017 – Processo nº 23062.002610/2016-94  
EMPRESA: TIM CELULAR S.A  
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 5.27. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.28. Dar prévio conhecimento (antecedência mínima de 10 dias úteis) das condições de suspensão do serviço por razões administrativas.
- 5.29. Em caso de perda ou roubo dos aparelhos celulares ou *SIM cards*, a **CONTRATADA** deverá realizar o bloqueio da linha móvel, a pedido da **CONTRATANTE**.
- 5.30. A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar o serviço no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos atuais no decorrer desse prazo;
- 5.31. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sinal de telefonia móvel em todas as unidades do CEFET-MG, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato;
- 5.32. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 1/3 (um terço) dos aparelhos celulares e 1/6 (um sexto) dos chips a cada 12 meses, quando da efetivação de termo aditivo de renovação contratual por igual período;
- 5.33. A **CONTRATADA** deverá, a cada 12 (doze) meses, quando da efetivação do termo aditivo de renovação contratual por igual período, considerar para efeitos de faturamento, 1/3 (um terço) do valor indicado nos itens 3 e 4 do quadro da subcláusula primeira da cláusula primeira deste contrato.
- 5.34. A **CONTRATADA** deverá efetuar comunicação prévia, com intervalo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na sua rede, considerando os seguintes limites para paralisações:
- a) mensal, de 6 (seis) horas;
  - b) anual, de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.35. Fornecer SIM cards e aparelhos celulares conforme Cláusula Segunda item 2.2.5.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 6.2. Prazos da Prestação de Serviços**
- 6.2.1. O serviço prestado referente ao mês corrente será validado a partir da conformidade dos critérios de aceitação previstos na Cláusula Sétima deste Contrato.

### **6.3. Papéis e Responsabilidades**

Papel	Entidade	Responsabilidade
Gestor do contrato	• CEFET-MG - Secretaria de Governança da Informação (SGI)	• Realizar gestão do contrato, bem como representar os interesses da <b>CONTRATADA</b> conforme disposto na Lei 8.666/93.



Contrato nº 007/2017 – Processo nº 23062.002610/2016-94  
EMPRESA: TIM CELULAR S.A  
Superintendência de Convênios e Contratos

12





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Fiscal auxiliar do contrato	<ul style="list-style-type: none"><li>• CEFET-MG - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SBTIC)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a correta prestação de serviços em conformidade com os critérios de aceitação apresentados no item 7.1 deste Contrato.</li><li>• Acompanhar e orientar a execução dos chamados técnicos solicitados pela <b>CONTRATANTE</b>.</li></ul>
Gerente de conta	<ul style="list-style-type: none"><li>• Empresa contratada</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gerenciar aspectos administrativos do contrato, e intermediar negociação dos serviços, atuando como representante da <b>CONTRATADA</b>.</li><li>• Gerenciar aspectos técnicos/operacionais do contrato.</li></ul>

#### 6.4. Estimativa prévia do volume de serviços

6.4.1. As especificações técnicas detalhadas estão na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato.

#### 6.5. Mecanismos Formais de Comunicação

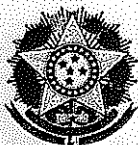
Ocasião	Emissor	Destinatário	Forma de comunicação	Periodicidade
Solicitação de manutenção corretiva (chamado técnico)	CEFET-MG / Fiscal auxiliar	Empresa contratada / Gestor do contrato	Sistema informatizado ou serviço 0800 para abertura de chamado.	Sob demanda, observados os níveis de acordo de serviço
Envio de fatura da prestação de serviços	Empresa contratada / Gestor do contrato	CEFET-MG / Gestor do contrato	Correio eletrônico (email) ou Correios	Mensal
Relatório de chamados técnicos	Empresa contratada / Gestor do contrato	CEFET-MG / Gestor do contrato	Correio eletrônico (email) ou Correios	Mensal, no momento do faturamento
Manutenção programada	Empresa contratada / Gestor do contrato	CEFET-MG / Fiscal auxiliar	Correio eletrônico (email)	Sob demanda, observados os níveis de acordo de serviço
Renegociação e ajustes de condições da prestação de serviço, observadas as condições legais.	Empresa contratada / Gestor do contrato	CEFET-MG / Gestor do contrato	Correio eletrônico (email), telefone, webconferência, ou reunião presencial	Sob demanda
	CEFET-MG / Gestor do contrato	Empresa contratada / Gestor do contrato		
Solicitações de informações/esclarecimentos	Empresa contratada / Gestor do contrato	CEFET-MG / Gestor do contrato	Correio eletrônico (email), telefone, webconferência, ou reunião presencial	Sob demanda
	CEFET-MG / Gestor do contrato	CEFET-MG / Gestor do contrato	Correio eletrônico (email), telefone, webconferência, ou reunião presencial	Sob demanda

#### 6.6. Forma de pagamento

##### 6.6.1. Execução do serviço

6.6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária ou boleto com código de barras referente a concessões de serviços públicos (telefone, água e energia), sendo vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 6.6.1.2. O prazo para pagamento será de 20 dias corridos a partir da apresentação e conferência da nota fiscal de prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**;
- 6.6.1.3. O custo mensal do serviço de telefonia móvel pessoal será constituído de custo fixo mensal (itens 1 a 6), e custo variável (itens 7 a 29), em função do número de minutos consumido durante o período faturado, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato;
- 6.6.1.4. O perfil de tráfego referente ao custo variável (itens 7 a 29) apresentado não constitui qualquer compromisso futuro, nem gera qualquer obrigação para a **CONTRATANTE**. Os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

#### 7.1. Critérios de aceitação

7.1.1. Os acordos de níveis de serviços do objeto desta prestação de serviço estão apresentados na tabela abaixo:

ID	Etapa / Fase / Item	Indicador	Valor aceitável
1	Início do contrato	Prazo para habilitação das linhas móveis	30 dias corridos **
2	Início do contrato	Prazo para fornecimento dos aparelhos celulares	30 dias corridos **
3	Início do contrato/ Execução do contrato	Prazo para conclusão da portabilidade dos números móveis	5 dias úteis**
4	Execução do contrato	Prazo para bloqueio de linha móvel por perda, roubo ou qualquer outro sinistro	1 dia útil **
5	Execução do contrato	Prazo para reabilitação de linha móvel por perda, roubo ou qualquer outro sinistro em outro <i>SIM card</i>	2 dias úteis **
6	Execução do contrato	Disponibilidade mensal	95% *
7	Execução do contrato	Taxa de sucesso das ligações	80% *
8	Execução do contrato	Prazo para fornecimento do relatório para aferição da taxa de sucessos e inteligibilidade das ligações	3 dias úteis **
9	Execução do contrato	Tempo do primeiro atendimento de chamados técnicos	8 horas corridas **
10	Execução do contrato	Tempo de solução de chamados técnicos	24 horas corridas **
11	Execução do contrato	Prazo para entrega de relatório de chamado técnico	5 dias úteis **
12	Execução do contrato	Comunicação prévia de manutenção programadas para ação preventiva e adaptações na rede	5 dias úteis *
13	Execução do contrato	Tempo de duração para a manutenção programada e adaptações na rede	6 horas mensais e 48 horas anuais **

\* valor mínimo aceitável  
\*\* valor máximo aceitável

#### 7.2. Procedimentos de inspeção

7.2.1. INÍCIO DO PROJETO – Habilitação das linhas móveis e fornecimento de aparelhos celulares:

- 7.2.1.1. Após assinatura do contrato, o projeto se inicia com a habilitação das linhas móveis, mediante ordem de serviço registrada pela **CONTRATANTE**;
- 7.2.1.2. No mesmo período, inicia-se o fornecimento dos aparelhos celulares, mediante ordem de serviço registrada pela **CONTRATANTE**;



Contrato nº 007/2017 – Processo nº 23062.002610/2016-94  
EMPRESA: TIM CELULAR S.A  
Superintendência de Convênios e Contratos

14





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

7.2.1.3. A portabilidade dos atuais códigos de acessos será iniciada a partir de ordem de serviço registrada pela **CONTRATANTE**, quando demandado.

**7.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL - ciclo mensal**

7.3.1. O serviço prestado referente ao mês corrente será validado a partir da conformidade dos critérios de aceitação previstos no item 7.1.

7.3.1.1. Bloqueio de linha móvel

- a) O bloqueio de uma linha móvel pode ser solicitada pelo Fiscal do Contrato nos casos de perda, roubo, eventuais sinistros, ou qualquer outro motivo que a **CONTRATANTE** julgar necessário e pertinente para a boa condução do contrato;
- b) O bloqueio de linha móvel consiste em tornar inoperantes o SIM card, por parte da **CONTRATADA**, não sendo possível efetuar qualquer chamada ou outra operação com a linha móvel.

7.3.1.2. Reabilitação de linha móvel

- a) A reabilitação de linha móvel será solicitada pelo Fiscal do Contrato sempre que houver um pedido anterior de bloqueio de linha móvel.
- b) A reabilitação de linha móvel consiste em tornar operantes o SIM card, por parte da **CONTRATADA**, sendo possível efetuar qualquer chamada ou outra operação com a linha móvel.

7.3.1.3. Disponibilidade mensal

- a) A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte fórmula,  $D\% = [(To - Ti)/To]*100$ , onde:

- D%: disponibilidade em percentual;
- To: período de operação (1 mês), em minutos;
- Ti: tempo de indisponibilidade, em minutos.

- b) Os períodos de indisponibilidade serão contados a partir da abertura de chamado técnico por parte do **CONTRATANTE**. No caso de impossibilidade de abertura do chamado devida à **CONTRATADA**, o período será contado a partir da constatação do fato por parte do **CONTRATANTE**.

7.3.1.4. Chamados técnicos

- a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de atendimento técnico (service desk) gratuito, do tipo 0800, para abertura de chamados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- b) O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos não poderá ser superior a 08 (oito) horas, a partir da abertura do chamado. O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto do chamado técnico, deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado;
- c) Para cada chamado técnico, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório com, no mínimo, as seguintes informações, devendo ser entregue à **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.
- Data e horário da abertura do chamado;
  - Data e horário do início do atendimento;
  - Data e horário da solução dos problemas;
  - Motivo da abertura do chamado;
  - Problemas técnicos detectados;
  - Intervenções técnicas realizadas.
- d) Junto com a fatura mensal referente aos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório consolidado referente a todos os chamados técnicos no período.

### 7.3.1.5. Manutenção programada

- a) As paradas programadas, atendidas as condições de comunicação à **CONTRATANTE**, não serão consideradas para a avaliação da disponibilidade dos serviços;

## 7.4. Período mediano do projeto (entre 6º e 9º mês)

- 7.4.1. Nessa etapa será realizada a coleta de indicadores de desempenho e demais métricas no âmbito da prestação de serviço, com o objetivo de subsidiar a Secretaria de Governança da Informação na tomada de decisão sobre a renovação de contrato, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, ou início de outro processo licitatório.

## 7.5. Encerramento do CONTRATO (12º mês)

- 7.5.1. Nessa etapa será realizada a coleta de indicadores de desempenho e demais métricas no âmbito da prestação de serviço, com o objetivo de subsidiar a Secretaria de Governança da Informação no fechamento da prestação de serviço e geração de indicadores sobre o serviço de telefonia móvel ora contratado.

## 7.6. Sanções aplicáveis

- 7.6.1. Essa seção fixa valores e eventos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas em Lei. Ressalta-se que a ocorrência de um evento não isenta a empresa Contratada de novas sanções futuras, caso a mesma seja reincidente. Ou seja, caso um evento seja repetido, o próximo incidente será entendido como o 1º (primeiro).



Contrato nº 007/2017 – Processo nº 23062.002610/2016-94  
EMPRESA: TIM CELULAR S.A  
Superintendência de Convênios e Contratos

16



24





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ID	Evento	Ocorrência 1ª	Retenção / Multa
1	Atraso na habilitação das linhas móveis	Multa	Multa de 5% por dia de atraso, incidente no valor de assinatura/habilitação da linha móvel, por unidade não habilitada.
2	Atraso no fornecimento dos aparelhos celulares	Multa	Multa de 5% por dia de atraso, incidente no valor de assinatura/habilitação da linha móvel, por aparelho não fornecido.
3	Atraso na conclusão da portabilidade dos números móveis	Multa	Multa de 10% por dia de atraso, incidente no valor de assinatura/habilitação da linha móvel, por unidade não portada.
4	Atraso do bloqueio de linha móvel por perda, roubo ou qualquer outro sinistro	Multa	Multa de 10% por dia de atraso, incidente no valor de assinatura/habilitação da linha móvel, por unidade não bloqueada.
5	Atraso na reabilitação de linha móvel por perda, roubo ou qualquer outro sinistro em outro SIM card	Multa	Multa de 10% por dia de atraso, incidente no valor de assinatura/habilitação da linha móvel, por unidade não reabilitada.
6	Indisponibilidade do serviço de telefonia móvel pessoal	Multa	Desconto na fatura de serviços conforme fórmula: $D = K \times I \times V / T_o$ , onde: <ul style="list-style-type: none"><li>• Desconto = desconto em R\$ (Reais);</li><li>• K = 1 para disponibilidade mensal acima de 95% e K = 3 para disponibilidade mensal inferior a 95%;</li><li>• I = número total de minutos de falha ou interrupção do serviço contratado;</li><li>• V = valor mensal, em R\$ (Reais) do serviço contratado;</li><li>• <math>T_o</math> = período de operação do circuito (1 mês), em minutos.</li></ul>
7	Taxa de sucesso das ligações	Multa	Multa de 1% incidente no valor de assinatura/habilitação da linha reclamada, por evento registrado através de chamado técnico
8	Não entrega do relatório de aferição da taxa de sucessos e inteligibilidade das ligações	Multa	Multa diária de 1% sobre o valor mensal do Contrato
9	Atraso no cumprimento de prazo para 1º atendimento e solução do problema para os chamados técnicos	Multa	Multa por hora de atraso, ou fração de hora de 0,5% sobre o valor mensal do Contrato
10	Não entrega do relatório de chamados técnicos solicitados pela CONTRATADA	Multa	Multa diária de 1% sobre o valor mensal do Contrato
11	Não comunicação à CONTRATANTE, pela empresa CONTRATADA, sobre manutenção programada	Multa	Multa de 10% sobre o valor mensal do Contrato.
12	Tempo de manutenção programada superior ao previsto no item 6.1	Multa	Multa por hora de atraso, ou fração de hora de 0,5% sobre o valor mensal do Contrato.

7.6.2. O não atendimento dos níveis de acordo de serviço por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses não consecutivos, durante um período de 12 (doze) meses será automaticamente caracterizado inadimplemento contratual e ficará sujeito às penalidades previstas em Contrato.

7.6.3. Se a soma de descontos aplicados a uma determinada mensalidade devido a anormalidades nas linhas móveis for igual ou superior a 20% do valor da mensalidade, o CEFET-MG poderá solicitar o cancelamento do contrato em caráter irremediável.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. O Preço Global do presente Contrato é de R\$ 146.835,00 (Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais).
- 8.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 33.90.39, nota de empenho inicial :

- 2017NE800420 emitida em 19/04/17 no valor de R\$ 97.890,00.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a execução do serviços, mediante depósito em conta bancária ou fatura com código de barras.
- 9.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato.
- 9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, e mediante solicitação por parte da mesma, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo adimplemento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e será acrescido de encargos moratórios com taxa percentual anual máxima de 6%.

9.3.1 Para o cálculo da atualização financeira será utilizada a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{(N/30)} - 1] \times VP, \text{ onde}$$

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N=número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP=valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

9.3.2. Para o cálculo dos Encargos Moratórios será utilizada a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.4 Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.



Contrato nº 007/2017 – Processo nº 23062.002610/2016-94  
EMPRESA: TIM CELULAR S.A  
Superintendência de Convênios e Contratos

18





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 9.4.1 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o pagamento será realizado, porém, a **CONTRATANTE** promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação junto ao SICAF no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida.
- 9.4.2 No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos fiscais e a **CONTRATADA** à rescisão do contrato, além das penalidades previstas nos subitens 13.1.4 e 13.1.5.
- 9.4.3 A **CONTRATANTE** observará as normas contidas na IN nº 2 de 11 de outubro de 2010 da SLTI/MPOG.
- 9.5 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração de enquadramento de Microempresa ou empresa de pequeno porte da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.
- 9.6 É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor ou boleto com código de barras referente a concessões de serviços públicos (telefone, água e energia).
- 9.7 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.8 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.9 Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação de vantagem do preço de cada intervenção, devidamente autorizada mediante pesquisa de no mínimo três empresas do ramo, em harmonia com os princípios da motivação e da economicidade.
- 9.10 O custo mensal do serviço de telefonia móvel pessoal será constituído de custo fixo mensal (itens 1 a 6), e custo variável (itens 7 a 29), em função do número de minutos consumido durante o período faturado, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato;
- 9.11 O perfil de tráfego referente ao custo variável (itens 7 a 29) apresentado não constitui qualquer compromisso futuro, nem gera qualquer obrigação para a **CONTRATANTE**. Os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.

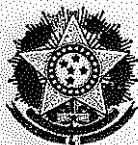
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 10.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação, de conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.



Contrato nº 007/2017 – Processo nº 23062.002610/2016-94  
EMPRESA/TIM CELULAR S.A  
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO**

11.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multas específicas fixadas no item 7.6.1 da cláusula sétimas deste contrato;
- 13.1.3. Multa diária por atraso injustificado na entrega dos serviços adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado até o 5º (quinto) dia de atraso. Após este interregno, incidirá a multa do item 13.1.4;
- 13.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do Contrato, na forma do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- 13.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- 13.2. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.
- 13.4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



*[Assinatura manuscrita]*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

14.1. O reajuste dos valores dos serviços contratados só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante acordo entre as partes, não podendo ultrapassar o IST (índice de serviços de telecomunicações – ANATEL) do referido período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, notadamente o acordo de nível de serviços previstos na cláusula sétima, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para a **CONTRATANTE**.



Contrato nº 007/2017 – Processo nº 23062.002610/2016-94  
EMPRESA: TIM CELULAR S.A  
Superintendencia de Convênios e Contratos

21





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, *24* de **MAIO** ..... de 2017.

*Flávio Santos*  
 Prof. Flávio Antônio dos Santos  
 Diretor-Geral  
 CEFET-MG  
 Flávio Antônio dos Santos  
 Diretor-Geral do CEFET-MG

*Alexandre Nunes*  
 Sr. Alexandre de Menezes Nunes  
 Representantes Legais  
 TIM CELULAR S.A.  
 Alexandre Nunes  
 Corporate Solutions  
 Key Accounts and Government  
 TIM BRASIL

*Sandro Marques Barbosa Coutinho*  
 Sr. Sandro Marques Barbosa Coutinho  
 Representantes Legais  
 TIM CELULAR S.A.  
 Sandro Marques Barbosa Coutinho  
 S.A. LA. ACCOUNT  
 TIM CELULAR S.A.

Testemunhas:  
**CONTRATANTE**  
 Nome:  
 Cargo:  
 CPF:

**CONTRATADA**  
 Nome:  
 Cargo:  
 CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.002610/2016-94

Contrato nº: 007/2017

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMTP) EM ÂMBITO LOCAL, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), NA FORMA DE PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 021/2017

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.:007/2017, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

(Assinatura do representante legal da CONTRATADA)  
(Nome e Cargo do representante legal)

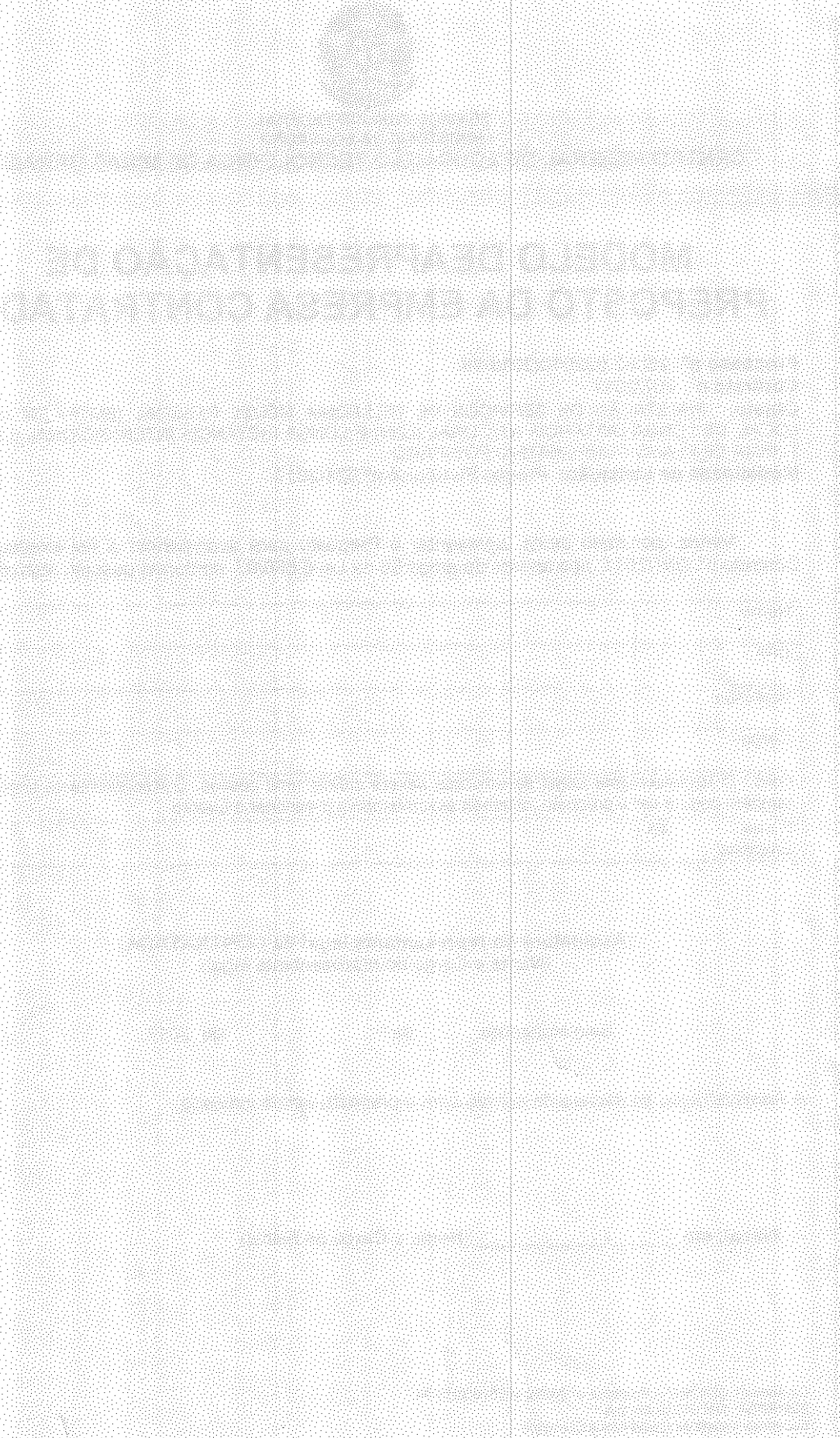
Belo Horizonte, de de 2017.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. (Nome e Cargo do Fiscal)



7





**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 14/2017**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 16/05/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de telefonia fixa referente às linhas telefônicas nas categorias serviço local, serviço de longa distância nacional e internacional e serviço de banda larga fixa.

MARCELO PACHECO  
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 24/05/2017) 160285-00001-2017NE800001

**DIRETORIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1  
AO CONTRATO Nº 4/2015-DF - UASG 160336**

Número do Contrato: 04/2015-DF. Nº Processo (NUP): 64473.010175/2015-36. Contratante: DIRETORIA DE FABRICAÇÃO (DF). Contratada: F T SISTEMAS S.A. (CNPJ: 07.498.381/0001-20) Objeto: alterar a Vigência e o Cronograma Físico-Financeiro do Contrato. Vigência do Termo Aditivo: 26/08/2018. Fundamento Legal: art. 57, prf 1º inciso 2, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 22/05/2017. Gen Bda LUIS HENRIQUE DE ANDRADE, DIRETOR DE FABRICAÇÃO.

**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 12/2017**

Sagraram-se como vencedoras desse certame as empresas CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME/CNPJ: 00.059.062/0001-79, CARRARA COMERCIAL LTDA - ME/CNPJ: 04.896.671/0001-33 e ALPHARAD COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI/CNPJ: 05.062.455/0001-55, com valor global da Ata de R\$ 50.387,32 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos). Demais informações, acessar sítio governamental [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

MARCELO JOSE VIDAL DOS SANTOS PINTO  
Ordenador de despesas

(SIDECA - 24/05/2017) 112408-00001-2017NE800075

**Ministério da Educação****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 12/2017**

A Pregoeira/SAA/MEC torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico 12/2017, Processo 23000.051687/2016-12. Após análise e julgamento da proposta, sagrou-se vencedora a empresa CLÍNICA REABILITAR LTDA-EPP, CNPJ 02.215.288/0001-47.

MARTA MARIA VITORINO DIAS

(SIDECA - 24/05/2017) 150002-00001-2017NE800001

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 11/2017 - UASG 153010**

Nº Processo: 23063000557201715. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gêneros alimentícios para o Campus Valença. Total de Itens Licitados: 00066. Edital: 25/05/2017 de 10h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Maracanã, Nº 229 Maracanã - RIO DE JANEIRO - RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153010-05-11-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153010-05-11-2017). Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 07/06/2017 às 13h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no COMPRASNET e as que constam no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer este último. Este Edital poderá ser retirado no DEPAD, à Avenida Maracanã 229, Bloco A, sala 206 - Maracanã, mediante apresentação do carimbo com CNPJ da firma, e terá um custo reprográfico de R\$ 0,10 (Dez Centavos) por página, ou no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

BRUNO DUTRA FREIRE  
Pregoeiro

(SIDECA - 24/05/2017) 153010-15244-2017NE800086

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 10/2017**

O Diretor-Geral do CEFET/RJ, após análise do Pregão Eletrônico nº 10/2017, decide HOMOLOGAR o Item 1 à empresa VILLARD COMERCIAL LTDA - ME, os itens 2, 5 à empresa R & R EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI - EPP, o Item 3 à empresa BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI - ME, o Item 4 à empresa ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - ME, o Item 6 à empresa ATSL - COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME, os itens 7, 8, 9, 14, 15, 16, 21, 22, 23 à empresa NSN INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - EPP, os itens 10, 17, 18 à empresa GISLAINE DE SOUZA - EPP, os itens 11, 12 à empresa YVI INFORMATICA AUDIO E VIDEO - EIRELI - ME, o Item 13 à empresa S & K INFORMATICA LTDA - ME, os itens 19, 20 à empresa DILCREIA MARTINS FAGUNDES DO NASCIMENTO - ME. CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO A LVES/Diretor-Geral do CEFET/RJ.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

(SIDECA - 24/05/2017) 153010-15244-2017NE800086

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio SCCONT nº 008/2017 PARTES: CEFET-MG Conveniente e o Instituto Educacional Cândida de Souza. VIGÊNCIA: 05(cinco) anos a partir de 23/05/2017 a 22/05/2022. Processo 23062.001348/2017-41.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 153015**

Nº Processo: 23062002610201694. PREGÃO SISPP Nº 21/2017. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 04206050000180. Contratado: TIM CELULAR S.A. -Objeto: Prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMTP) em âmbito local, de longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), na forma de plano corporativo pós-pago. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/05/2017 a 23/05/2018. Valor Total: R\$146.835,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800420. Data de Assinatura: 24/05/2017.

(SICON - 24/05/2017) 153015-15245-2017NE800001

**EDITAL DE 23 DE MAIO DE 2017  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Nº 8.745, de 09.12.93, com as modificações das Leis Nºs 9.849, de 26/10/99 e as Leis Nº 12.772/2012 e 10.667, de 14/05/03 e suas alterações, torna público a abertura de inscrições, para Processo Seletivo Simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, destinado a selecionar candidatos, visando contratação de professor por tempo determinado para o CEFET-MG, nas suas Unidades.

1. O Professor assumirá encargos didáticos na Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio e no Ensino Superior.

Edital Nº	Campus	Departamento / Coordenação	Disciplinas	Formação Mínima	Titulação Mínima	Nº de vagas
47	Belo Horizonte	Departamento de Educação	Metodologia Científica; Fundamentos da Educação	Licenciatura em: Letras; Filosofia; Sociologia; História; Pedagogia.	Mestrado em: Letras; Filosofia; Sociologia; História; Pedagogia.	02
48	Belo Horizonte	Coordenação da Área de Ciências	Física	Licenciatura em: Física.	Mestrado em: Física; Educação.	01
49	Belo Horizonte	Departamento de Geografia e História	História	Licenciatura em: Historia.	Mestrado em: Historia; Educação.	01
50	Varginha	Departamento de Computação e Engenharia Civil	Administração e Gerência de Estações e servidores; Redes de Computadores, Engenharia de Software, Banco de Dados, Programação Orientada a Objetos	Graduação em: Ciência da Computação; Sistemas de Informação; Engenharia da Computação.	Especialização ou Mestrado em: Ciência da Computação; Sistemas de Informação; Engenharia da Computação.	01

2 - As inscrições serão realizadas, conforme cronograma a seguir: Local: sítio [www.cefetmg.br](http://www.cefetmg.br). Período: de 09h do dia 26 de maio às 21h do dia 04 de junho de 2017, horário de Brasília. As inscrições serão prorrogadas, por dez dias, se não houver candidatos inscritos. 3. Dos Documentos: 3.1 Curriculum vitae: preenchido no formato lattes informado no ato da inscrição. 3.2 Da Comprovação: cópia da carteira de identidade e dos documentos curriculares deverão ser entregues no dia da entrevista, bem como declaração de ciência deste Edital, em especial do item 1. 4. Do Processo de Seleção: será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme publicação do Edital e cronograma disponibilizado no sítio do CEFET-MG e nas Unidades, constituindo-se de análise de Curriculum vitae (devidamente comprovado na hora da entrevista), entrevista e prova didática (ou prova escrita), sendo todas as etapas de caráter eliminatório e classificatório. 5. Do Resultado Final: o resultado final será homologado pelo Diretor Geral e publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio do CEFET-MG e nas Unidades. Em caso de empate terá preferência o candidato que: a) obtiver o maior número de pontos na análise de curriculum; b) obtiver o maior número de pontos na entrevista; c) for mais idoso; d) for casado. Em caso de utilização de prova escrita e prova didática, os critérios de desempate serão informados pela Banca Examinadora. 6. Dos Recursos: os recursos poderão ser interpostos até às 18h do primeiro dia útil após a divulgação do resultado final. O recurso terá indeferimento liminar se não for fundamentado, nem indicar, com precisão, os pontos a serem revistos, devendo ser dirigido à Divisão de Seleção e Concursos pelo interessado ou por seu legítimo procurador, devidamente protocolado na Unidade originária da inscrição. 7. Da Contratação: os candidatos aprovados serão contratados após autorização dos Ministérios do Planejamento e da Educação, e serão convocados de acordo com o resultado final. No ato da contratação o docente deverá comprovar todas as informações prestadas no ato da inscrição. A remuneração inicial deverá ser efetivada pela titulação vigente. O contrato será feito com base nas Leis 12.772/2012 e 8.745/1993, alterada pelas leis 9849/199 e 10.667/2003. O candidato aprovado só poderá ser contratado novamente após dois anos do término do seu contrato anterior. 8. Do Regime de Trabalho: 40(quarenta) ou 20(vinte) horas semanais, correspondentes aos encargos didáticos e demais atividades inerentes ao cargo de Professor da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que poderão, respectivamente, diminuir ou aumentar, de acordo com as demandas dos Departamentos ou Coordenações e a critério da Administração. 9. Da Rescisão: os contratos serão rescindidos, semestralmente ou anualmente, de acordo com as Coordenações e Departamentos ou, a qualquer tempo, por questões legais. 10. Do Acerto Final: os contratos serão finalizados ao final de dois anos de exercício do Magistério, com base nas Leis 12.772/2012 e 8.745/1993, alterada pelas leis 9849/199 e 10.667/2003. 11. Das Vagas: os candidatos aprovados serão contratados em função das necessidades e disponibilidades de vagas futuras. 12. Da Validade: o presente Edital terá validade de 12 meses, a contar da data da homologação do resultado final. 13. Das Disposições Finais: aos portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de participação, sendo que deverão declarar esta condição na ficha de inscrição. 13.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Concursos.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS